



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

### PROJETO DE LEI N.º 106, DE 2007

Altera o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador Aníldson Gabriel da Silva

## I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 106, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, visa alterar o Anexo IV, da Lei Municipal 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis.

Esse Anexo IV contém os coeficientes para determinação dos vencimentos dos professores da rede municipal de ensino que atuam no ensino infantil e primeiras séries do ensino fundamental (Professor I).

No último dia 12 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

Atendendo solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Prefeito encaminhou estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Até esta fase da tramitação, o projeto recebeu apenas uma emenda substitutiva, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A equiparação do padrão de vencimento dos professores da rede municipal de ensino que atuam nos ensinos infantil e fundamental, almejada pelo projeto sob exame, é medida revestida de mérito, por assegurar isonomia salarial de servidores que atuam na educação básica (ensinos infantil e fundamental), com mesmo nível de capacitação.

Essa adequação não fere a legislação vigente e atende antiga reivindicação dos titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor I.

A fixação de vencimentos iguais para professores da educação básica estriba-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que, no seu art. 67, *caput* e inciso III e IV, prevê que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do plano de carreira, entre coisas:

- piso salarial profissional;
- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



É necessário salientar, por fim, a necessidade de o Poder Executivo compensar o aumento da despesa com pessoal, em decorrência da aprovação desse projeto, com medidas de redução desta espécie de despesa corrente, sob o risco de afrontar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 106, de 2007, com a Emenda Substitutiva e recomendações formuladas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2007.

*Aníldson G. da Silva*  
ANÍLDSON GABRIEL DA SILVA  
Relator

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Presidente

IVO CORSI DA SILVA  
Membro

Aprovado em 26/3/07  
por unanimidade  
*luciano miranda*  
Presidente de Câmara